



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 18/2007 – São Paulo, sexta-feira, 28 de dezembro de 2007**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

##### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

PORTARIA Nº 39/2007

O Doutor David Diniz Dantas, Meritíssimo Juiz Federal, titular da 1ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma da lei, etc.,

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 53/90, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, e o disposto nos artigos 439 e 440, ambos do Código de Processo Penal;

**R E S O L V E :**

REALISTAR os cidadãos que figuram no EDITAL publicado no D.O.E. de 23/11/2007, (pg. 273/274 - caderno de editais), que constituem o Corpo de Jurados da Justiça Federal de Ribeirão Preto para julgamento dos crimes dolosos contra a vida de competência da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, torna-se pública a LISTA DEFINITIVA, através de edital, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado neste mês de dezembro de 2007, para o exercício de 2008.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Ribeirão Preto, 18 de dezembro de 2007

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

##### **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Expediente Administrativo da 6ª Vara Federal - Nº 24/07 - INTIMAÇÃO DE ADVOGADA EM PLANTÃO JUDICIÁRIO.

Advogada: Dra. Gisele de Oliveira Lima (OAB: 84.368)

Em cumprimento à r. determinação judicial, intimo a advogada acima identificada da decisão judicial proferida, às fls. 62/63, nos autos de Pedido de Liberdade Provisória n. 2007.61.06.012763-2 que Michel Marlon Domingues Silva e outro movem contra a

Justiça Pública:

...Creio, pois, haverem os Requerentes provado fazerem jus à liberdade provisória mediante recolhimento de fiança, já que não presentes os requisitos da manutenção de sua prisão cautelar.

Arbitro, por conseguinte, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor da fiança a ser recolhida em dinheiro por cada um dos Requerentes, como condição de suas solturas.

A fiança foi arbitrada nesse montante, levando-se em consideração: a) a necessidade dos Requerentes de sentirem principalmente no bolso as conseqüências de seus atos; b) eventual não-comparecimento dos Requerentes aos atos procedimentais vindouros, caso soltos, pelo fato de residirem distante desta Subseção Judiciária; c) e a quantidade de mercadoria apreendida (fl. 16 dos autos apensos do Inquérito Policial).

Com a comprovação dos depósitos dos valores ora arbitrados à guisa de fiança, expeçam-se incontinenti os competentes alvarás de soltura clausulados.

Sob pena de imediata revogação do benefício ora concedido, deverão os Requerentes comparecer em Secretaria, no prazo de 24 horas após suas solturas, para firmarem os competentes termos de compromisso nos moldes da lei.

Ciência do MPF.

Intimem-se.

São José do Rio Preto, 24 de dezembro de 2007. DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO - Juiz Federal.